



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Mulher para a Democracia – ASSOMUDE.

Maputo, 23 de Setembro de 1997. — O Ministro da Justiça, *Iosé Ibrahimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil Hotso, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei ao nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Juvenil Hotso.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação da Mulher para a Democracia – ASSOMUDE requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane, director nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico, que para os devidos efeitos, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e doze do livro de registo das organizações religiosas a Missão Yoido Internacional cujos titulares são:

Luwangi Kawende – Director.

Sifa Mushengezi – Co-directora.

Luís Eugénio Augusto – Assistente.

Ernesto Almirante Ernesto – Assistente

Absilona Joaquim Bilé – Assistente

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais,

governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e cinco. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Missão Yoido Internacional

Introdução

1. Implantação no país

Cria-se, por expansão (Mat. 18-20) uma instituição de origem inglesa com o nome de Missão Yoido Internacional adiante designado por Missão.

2. Duração

É criado por tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial podendo, contudo, ser dissolvida nos termos da lei.

3. Sede no país

A Missão tem a sua sede no Bairro de Khongolote, Quarteirão Dois, Talhão número trinta e dois, Parcela no 648/c, Município de Matola, podendo estabelecer escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do país quando achar criadas as condições para o efeito.

4. Disposição legal

A Missão goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Contudo na prossecução das actividades visando alcançar os seus objectivos fê-lo observando as leis do Estado Moçambicano e no respeito das actividades civis legalmente constituídas.

5. Regimento

A Missão em Moçambique rege-se:

a) Pelos estatutos da instituição mãe que as subscreve na íntegra embora com

adaptação necessárias para compatibilizá-los com a ordem jurídica do país estabelecida pela sua constituição política.

b) Pelas leis do país que lhe forem aplicáveis (aos Rom. 13:1-7)

6. Fidelidade

Nós os titulares dos cargos da Missão de República de Moçambique constantes na ficha em anexo declaramos solenemente prontos para aplicar na íntegra os preceitos estabelecidos nos seus estatutos que vão em anexo com as adaptações referidos no n.º 5 desta introdução.

1. Descrição da Missão

A Missão Yoido Internacional é uma instituição cristã interdenominacional cujo objectivo é preparar o caminho para a Segunda Vinda de Jesus Cristo através do Envagelho do Nosso Senhor Jesus Cristo (Mat. 28:18-20, Marc. 16:15-19), formação de envagelistas, treinamento de liderança e trabalhando com vista a unidade de propósitos das Igrejas protestantes.

A formação aos envagelistas destina-se a motivá-los e equipar-lhes espiritualmente, fisicamente e emocionalmente de modo a serem capazes de levar a cabo tarefas definidas na comissão referida no parágrafo anterior.

A unidade de acção define-se como:

a) Trabalho no sentido de se alcançar um entendimento de acordo comum que permita que os membros de diferentes Igrejas adorem a Deus juntos em harmonia e numa base regular;

b) Partilha de ganhar os pecadores para Jesus Cristo (Envagelização) e ensino de novo cristianismo (serviço pastoral);

c) Desenvolvimentos de áreas de cooperação com objectivo de unir socialmente e espiritualmente membros de diferentes Igrejas, portanto, constituir uma frente unida de resistência contra o Satanás e melhorar a imagem da cristianidade mundial.

2. Nome: Missão Yoido Internacional

a) Sede:

A sede Internacional da Missão está situada na Inglaterra em Moçambique a sua sede encontra-se no posto administrativo de Infulene, na cidade da Matola, distrito do bairro de Khongolote, Q-2, talhão no 32, parcela no 648/c, Município de Matola.

b) Objectivos:

Fazer discípulos de Jesus Cristo (Mat. 28:18-20);

Implantar Igrejas e treinar os seus obreiros e dirigentes;

Promover acções sociais a favor das pessoas necessitadas;

Operação de contacto das crianças órfãs e abandonadas;

Exercer operações clínicas;

Desenvolver a educação;

Expandir a cultura cristã em Moçambique;

Treinamento da juventude;

Desenvolver a actividade agrícola.

c) Declaração de fé.

3. Deus é criador do mundo e administrador

a) Jesus Cristo:

Jesus Cristo é filho unigénito de Deus concebido pela Virgem Maria através do poder de Espírito Santo, foi crucificado pelos seus pecados, ressuscitou depois de três dias, está sentada a direita de Deus e há-de vir outra vez ao mundo para o julgamento eternal.

b) Espírito Santo:

O Espírito Santo é o nosso guia para crer em Deus e em Jesus Cristo como salvador, controla a nossa vida dá-nos poder para glorificar a Deus e concede-nos vitórias do mundo pelo dom espiritual.

c) Trindade:

Creemos na trindade de Deus, Jesus Cristo e Espírito Santo cada um ocupa o seu lugar, mas formam um único corpo.

d) A Bíblia:

A Bíblia é uma palavra de Deus, a Bíblia original não apresenta nenhum erro.

A Bíblia sagrada é um instrumento para salvar o pecado, é a nossa pista por onde devemos andar. Acreditando no velho e novo testamento sem, nenhuma oposição entre ambos, porém o novo testamento completa o velho testamento.

e) O Homem:

O homem foi criado a imagem real de Deus, mas degenerados pelos seus pecados e pela geração podem ser salvos no último dia e não de ressuscitar com Jesus Cristo.

f) Igreja:

Jesus é cabeça da Igreja e a Igreja é o seu corpo. Os cristãos são parte da Igreja.

A Igreja é um instrumento e caminho no cumprimento da missão de Deus.

g) O Pecado:

Adão e Eva cometeu pecado e desde então o coração do Homem está corrompido pelo pecado e vive inclinado para o pecado.

h) Salvação:

Jesus Cristo pagou nossos pecados na cruz, portanto, qualquer pessoa que

crê em Jesus Cristo com a sua alma, coração e espírito, pode ser salvo através dele.

i) A Santa Ceia e o Baptismo:

Acreditamos no baptismo de emersão nas águas e a santa ceia como sacramento.

Creemos no baptismo emersão e do espírito para purificação dos nossos pecados. Na santa ceia comemos o pão que simboliza o corpo de Jesus Cristo e tomamos o cálice do seu sangue para sentirmos a presença do Espírito Santo.

Creemos no dízimo, na oração, ofertório e outras práticas envagélicas como sinal da fé cristã, não sendo contudo meios para a salvação.

4. Deveres dos membros da Missão:

-Todos os membros ou comissões pertencentes à Missão devem respeitar e honrar a bíblia e a doutrina da Missão como pista por onde deve andar a nossa vida;

-Todos os membros ou comissões pertencentes à Missão devem mandar ou apresentar o relatório de trabalho à sede da Missão em Moçambique, uma vez por ano ou sempre que for necessário;

-Todos os membros ou comissões pertencentes à Missão devem seguir o regulamento interno da Missão.

5. Órgãos de Direcção:

a) A Missão é dirigida por conselho composto por director, co-directora, assistentes e missionários como conselheiro em serviço no país;

b) O conselho reúne-se ordinariamente três vezes por ano podendo se reunir mais vezes extraordinariamente quando as circunstâncias o exigirem;

c) O conselho promove anualmente uma reunião alargada com as Direcções da Missão filiada.

6. Competência do director:

a) Compete ao director nomear os assistentes que deve ser um residente no país;

b) Compete ao director fazer gestão do património da Missão podendo delegar funções práticas da gestão a um outro membro da Missão;

c) Considera-se o património da Missão o conjunto de bens móveis e imóveis adquiridos por meio da compra, doações, sua disponibilidade pela sede internacional e registados em Moçambique em nome próprio;

d) Todas as formas de organização, tais como comissões de trabalho, centros de formação, estudos e outros são parte dos órgãos de Direcção que reger-se-ão pelo regulamento competente que vão determinar o funcionamento individual de cada membro;

e) Ao director da Missão em Moçambique compete-lhe a planificação e coordenação de todos os assuntos relacionados com as actividades da Missão;

f) O director administra todos os assuntos da Missão:

-Programação, disciplina, fiscalização aplicação dos fundos, doações, aquisição de bens móveis para a Missão, implantação de centros de ensino bíblico, centro de crianças órfãs e abandonadas, actividade da Igreja ou outros trabalhos sociais.

g) O director Coordena as diferentes tarefas religiosas, sociais e outra;

h) O director convoca e dirige as reuniões do conselho na sua constituição normal e alargada.

7. Competência dos outros membros do conselho

a) Os assistentes:

Os assistentes da Missão coordenam com o director em todas as actividades da Missão;

Em caso de necessidade, substituir o director da Missão, a co-directora ou o missionário no país;

Fazer registo de trabalho da Missão.

b) Os conselheiros:

O corpo de conselheiros é composto pelos missionários que para além de executar as suas actividades participam na tomada de decisões;

Encorajam os trabalhadores das organizações e prestam apoio moral a todos membros da Missão.

8. Revisão dos estatutos

A revisão do presente estatuto é da competência do Conselho de Direcção reunida na sua constituição alargada.

Está conforme.

Breezes Lodge B D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e sete, exarada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Norman David Crooks, Frikkie Christian Muller e Benjamin Jonathon Colkitt uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Breezes Lodge B D, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

b) Prestação de serviços e consultoria;

c) Venda, compra e aluguer de bens imóveis ou móveis e constituição de direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;

d) Turismo;

e) Indústria hoteleira e similar;

f) Pesca e mergulho desportivo;

g) Construção civil e carpintaria;

h) Exploração de civicultura, processamento de madeira e exploração de serração;

i) Agricultura;

j) Artesanato;

k) Fabrico industrial de diversos bens e materiais;

l) Comércio geral a grosso e a retalho;

m) Transporte marítimo, aéreo e terrestre;

n) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal no capital de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim divididas:

a) Norman David Crooks, com trinta e três por cento do capital social;

b) Frikkie Christian Muller, com trinta e três por cento do capital social;

c) Benjamin Jonathon Colkitt, com trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecer em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquirí-la então poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios Norman David Crooks e Frikkie Christian Muller individualmente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar pessoas estranhas à sociedade para representar a sociedade, mediante instrumento com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão alocados de acordo com a decisão da assembleia geral, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes,

cabendo-lhes indicar um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e oito de Março de dois mil e sete.

— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Associação da Mulher para a Democracia – ASSOMUDE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma associação que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Por este instrumento é constituída uma associação designada Associação da Mulher para Democracia abreviadamente ASSOMUDE, dotada de personalidade jurídica e sem carácter lucrativa, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na parte aplicável dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A ASSOMUDE tem a sua sede provisória em Maputo, Moçambique, e pode transferi-la e criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando forem exigíveis dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e objectivos)

A ASSOMUDE tem por objectivo a prossecução de carácter cultural educativo,

artístico, científico e filantrópico, e tudo o que vise afirmar a dignidade e o valor da mulher moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para a prossecução dos objectivos a Assomude propõe-se a:

- a) Desenvolver as actividades democráticas e promover a sua divulgação a todos os níveis e camadas sociais em todo país bem como a implementação dos princípios;
- b) Fomentar no seio das mulheres a luta pela emancipação e libertação de qualquer tendência discriminatória de acordo com a convenção da ONU sobre a matéria;
- c) Saber estimar e preservar os valores culturais e sócio-económicos da sociedade divulgá-los e defendê-los intransigentemente como património nacional;
- d) Sensibilizar a opinião pública em geral para inteirar-se da situação humanitária cívica e sócio cultural da mulher moçambicana;
- e) Estabelecer ligações com outras organizações nacionais ou estrangeiras empenhadas em objectivos e fins idênticos;
- f) Envidar esforços para a integração da mulher moçambicana na vida política e económica nacional;
- g) Lutar por conseguir a igualdade entre o homem e a mulher perante a lei, isto é, tanto na vida conjugal, laboral e social.

CAPÍTULO II

Da admissão, categoria, direitos, deveres, quotização, perda de qualidade e readmissão dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as mulheres nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civís que aceitem os estatutos, princípios e programas da ASSOMUDE.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta submetida pelo candidato e apoiado por pelo menos dois membros fundadores e efectivos sendo aprovado pela Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Membros fundadores, os que participem directamente na iniciativa de

criação da associação independentemente de terem ou não subscrito a escritura pública de constituição.

Dois) Membros efectivos, os admitidos depois da escritura pública.

Três) Membros honorários, toda a personalidade nacional ou estrangeira que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- e) Frequentar a sede da ASSOMUDE e suas dependências para todo tipo de consultas;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos
- h) A eleição para os órgãos da ASSOMUDE fica reservada aos membros fundadores e efectivos;
- i) Receber todo tipo de publicações incluindo estatutos de acordo com as necessidades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Dar participação activa e criadora nas actividades da associação;
- d) Desempanhar com disciplina, eficácia, zelo e dedicação as tarefas ou cargos directivos e outras atribuições que lhe forem conferidas pela associação;
- e) Pagar ordinariamente as quotas mensais;
- f) Respeitar os seus superiores hierárquicos e demais membros;
- g) Não actuar em nome da ASSOMUDE sem conhecimento desta.

ARTIGO NONO

(Quotização)

O valor da quota mensal que cada membro compete pagar será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que forem expulsos;
- c) Os que não pagam regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela Assembleia Geral;
- d) Os que ofendam o prestígio da associação, impeçam, prejudiquem ou que perturbam o livre exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

Com excepção dos membros expulsos, os restantes podem solicitar por escrito a direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são obrigatórias para os restantes órgãos e associados.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleita apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente, ou a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso publicado num dos jornais mais lidos no país e com antecedência mínima de vinte dias devendo constar na convocatória o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado ou meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Eleger e destituir os órgãos directivos da associação;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam da competência dos outros órgãos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço do relatório de contas, bem como o programa e orçamento;
- e) Fixar o valor das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre o destino dos bens;
- g) Atribuir a qualidade de membros honorários sob proposta da Direcção;
- h) Aplicar a pena de perda de qualidade de membro, sob a proposta da Direcção;
- i) Aprovar o símbolo e os destinos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão de gestão e administração permanente da ASSOMUDE.

Dois) A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Chefes de departamentos. Os chefes de departamentos são nomeados pela presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete à Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da ASSOMUDE;
- b) Administrar bens móveis e imóveis da ASSOMUDE;
- c) Deliberar sobre a admissão de candidatos a membro;
- d) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outra forma de representação da associação dentro ou fora do país;
- e) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- f) Proceder a contratação de pessoal necessário ao bom andamento das actividades da ASSOMUDE;
- g) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A ASSOMUDE obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma a da respectiva presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato da Direcção é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da ASSOMUDE.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da ASSOMUDE e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre relatórios e contas da Direcção;

c) Apresentar contas para a melhor forma de prosseguimento dos objectivos da associação.

Dois) Sempre que se exigir, os membros do Conselho Fiscal poderão, sem direito a voto, assistir as sessões da Direcção.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições comuns)

O património da ASSOMUDE é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A ASSOMUDE dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos nos estatutos e outra legislação em vigor no nosso país.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apreciação das quotas e relatórios finais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para todos os casos omissos no presente estatuto, recorrer-se-á a Direcção da associação para melhor fundamentação da matéria com a observância da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento da associação e da sua publicação.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Juvenil Hotso

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Juvenil Hotso é uma agremiação sem fins lucrativos, constituída na

legislação em vigor, e por membros, de recreação regendo-se pelas disposições que regulamentam pelo presente estatuto.

Dois) A sua jurisdição exerce-se na província do Maputo com possibilidade de se expandir para todo o país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação Juvenil Hotso tem sua sede no Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da associação Hotso é ilimitada e a sua dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou por determinação estatal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Sendo de inspiração conjunta a Associação Hotso visa os seguintes objectivos:

- a) Defender e promover o associativismo juvenil;
- b) Desenvolver a prática de reunificação no seio da juventude, promover; desenvolver e estimular o seu desempenho;
- c) Orientar e regulamentar a prática de preservação do meio ambiente;
- d) Difundir a cultura, procurando a consciencialização de materiais locais e auxiliares para o seu desenvolvimento na área cultural;
- e) Adoptar métodos de advocacia;
- f) Promover a educação de pares na sociedade em saúde sexual reprodutiva para adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) A Associação Hotso terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros de méritos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos;
- e) Membros efectivos.

Dois) Descrição:

• Membros fundadores — os que hajam regularizado a sua inscrição até à data da realização da assembleia constituinte;

• Membros de méritos — são os que beneficiam associação e que a assembleia geral julgar necessário;

• Membros beneméritos — são aqueles que directa ou indirectamente são beneficiados pelos serviços da associação devendo ser reconhecidos pela Assembleia Geral como merecedores desta distinção;

• Membros honorários — são os que pelo seu saber contribuem para o desenvolvimento moral ou contribuem financeiramente para proceção dos objectivos da Associação;

• Membros efectivos — os que desempenham actividades ou ocupam cargos dentro da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Poderão ser membros do HOTSOS todos os jovens de ambos os sexos, com idade até os trinta e cinco anos, independentemente das suas origens étnicas, credo religioso, ou convicções políticas, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros no geral:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes na ordem do trabalho;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão;
- d) Possuir cartão que justifica ser membro da associação;
- e) Renunciar a qualidade de membro.

Dois) Constitue e em especial o direito do membro honorário:

- a) Ser informado pelas actividades da associação;
- b) Receber as publicações regulares;
- c) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação.

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades, de forma que os objectivos da associação sejam cumpridos.
- b) Cumprir as disposições estatutárias, e as decisões dos órgãos competentes;
- c) Tomar parte da Assembleia Geral;
- d) Aceitar exercer os cargos para que for eleito salvo por motivos justificados pela não aceitação;
- e) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções aos membros)

Aos membros que pelos seus comportamentos e pelos seus actos perturbem ou

impeçam a prossecução dos objectivos e programas da associação ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos membros)

Serão excluídos da associação, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) ofenderem o prestígio da associação e dos seus órgãos ou que lhes causarem prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

A Associação Juvenil Hotso tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico e Social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e será composta por todos membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de convocação)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sob convocatória do presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada aos membros com uma antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da sua realização e a respectiva ordem do dia, e extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja feita pelo Comité Executivo ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral delibera em sua primeira convocação com presença de pelo menos metade dos associados sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de três semanas antes da reunião da assembleia na qual será discutida.

Quatro) A assembleia poderá constituir sub-comités quando o achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia, para efeito convocado;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e actividades;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Comité Executivo cessante;
- e) Interpretar os estatutos;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo Comité Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da associação nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do presidente da Mesa)

Ao presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes membros da mesa, actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente quando ausente e/ou impedido por um período igual ou superior a dez dias;

- c) Executar os actos incumbidos pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Proceder a leitura da acta da anterior convocatória e todos os documentos presentes na Assembleia Geral.
- b) Executar outros actos incumbidos pelo presidente.

SECÇÃO II

Do Comité

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

O Comité Executivo é o órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) O Comité Executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um tesoureiro.

Dois) A duração do mandato é de três anos, renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Compete ao Comité Executivo:

- a) Realizar actos executivos destinados a pôr em prática o plano de acções definido pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar o funcionamento normal da associação;
- c) Representá-la em actos públicos e em juízo;
- d) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelos interesses da associação;
- f) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- g) Admitir, demitir e fixar a remuneração;
- h) Elaborar documentos internos;
- i) Propor a Assembleia Geral a criação de comissões permanentes ou temporárias cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- j) Requer a convocação de uma assembleia geral extraordinária sempre que entenda justificada a sua realização.

Dois) O Comité Executivo é responsável perante a Assembleia Geral por todas as suas acções e não deverá tomar decisões contrárias à política definida pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente da Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Comité Executivo;
- b) Realizar em nome da associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Executivo e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programa e plano de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação no plano interno e externo;
- e) Realizar outras funções que sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas ausências ou impedimentos;
- b) Realizar tarefas específicas determinadas pelo presidente e/ou pelo Comité Executivo;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Colaborar com o Executivo, em todas as actividades da associação;
- b) Secretariar as reuniões do Comité Executivo elaborando as actas e assegurando o expediente interno;
- c) Desenhar outras tarefas que sejam incumbidas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro assegurar a questão financeira.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação, fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandatos)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo gestão transparente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Comité Executivo;
- d) Fiscalizar a realização de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões deste órgão dirigindo os seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da Associação Juvenil Hotso provêm:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas e legados;
- c) De receitas resultantes de actividade de carácter temporário promovidas pela associação ou a seu favor.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património do Hotso os bens patrimoniais adquiridos ou recebidos, de instituições, organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) Em caso de extinção da associação, os bens deverão ser liquidados e repartidos pelos membros que gozem do seu direito assim como também, serão doados a outras associações.

Dois) A Assembleia Geral decidirá a extinção da associação com uma maioria de três quartos dos membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime transitório)

Um) Por decisão da Assembleia Geral dos membros fundadores, a associação será dirigida nos primeiros três anos de existência pelo plenário dos membros fundadores que acumularão as competências dos órgãos sociais e se comprometem à convocação da Assembleia Geral no prazo estabelecido.

Dois) O plenário dos membros fundadores a dirigir a associação cessará funções a partir da realização da Assembleia Geral constituinte.

Maputo, Novembro de dois mil e cinco.

Beiranave - Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Convocam-se todos os accionistas da sociedade Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Beira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Beira sob o n.º 7104, do livro C-9 com o capital social de 2 849 640 000,00MT, para comparecerem no dia 15 de Outubro de 2007, pelas 10.00 horas, nos escritórios da Pescamar, Limitada, na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, 11.º andar, na cidade de Maputo, a fim de se realizar assembleia geral extraordinária desta sociedade.

A ordem de trabalhos da assembleia será a seguinte:

Único. Deliberar sobre a perda a favor da sociedade Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., das acções representativas do seu capital social subscritas mas não realizadas pelos accionistas.

Não se encontrando presentes ou representados os accionistas titulares da maioria do capital social, no dia e hora marcados para a realização da mesma, e não se podendo realizar esta assembleia em primeira convocação, fica desde já marcado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 10.00 horas, no mesmo local, para realização da mesma assembleia em segunda convocação.

Informam-se os accionistas que, em segunda convocação, a assembleia pode reunir e funcionar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto

quanto às deliberações em que a lei ou outras disposições dos estatutos exijam a presença de um certo número de accionistas ou percentagem de capital.

Os accionistas que se pretendam fazer representar, devem enviar carta mandadeira, dirigida ao presidente da assembleia geral, indicando o número de acções que detêm, o correspondente número de votos, a pessoa que fica legitimada a representá-los e o sentido dos poderes de representação, caso estejam vinculados a votar segundo determinadas orientações. As cartas mandadeiras devem conter a assinatura dos accionistas ou seus representantes legais reconhecidas notarialmente com indicação de existência de poderes para o acto, sob pena de não poderem ser aceites como válidas.

Beira, 13 de Setembro de 2007.
— O Presidente da Assembleia Geral, *Felisberto Manuel*.

FARMANATURAL - Produtos de Saúde e Afins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Luís Manuel Bandeira Marques Valente, Henrique Manuel Lopes Lima e Anabela dos Santos Marques Valente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A FARMANATURAL - Produtos de Saúde e Afins, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Simões da Silva, número quarenta, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos e seus derivados, medicamentos naturais, suple-

mentos alimentares, produtos de higiene pessoal, dermocosméticos, dermocosmética infantil, produtos para bebé em geral, perfumaria, consumíveis e produtos de ortopedia, aparelhos de diagnóstico de uso pessoal;

- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, sendo assim como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador nas outras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído do seguinte modo:

- a) Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Henrique Manuel Lopes Lima, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Anabela dos Santos Marques Valente, com uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos previstos na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação dos resultados dos trabalhos realizados durante o ano, perspectivar futuras acções, aprovar ou modificar o balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente ou por sócios, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios podem ser representados em assembleia geral por terceiro que não seja o sócio desde que tenha procuração com poderes especiais para tal, podendo ainda, serem representados em assembleia geral por alguém designado na acta da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o pacto ou lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimentos à cessão de quotas;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais.

ARTIGO NONO

Um) Por cada sócio representa um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomados, por maioria, os votos proporcionais as suas quotas, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O sócio gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Dois) O sócio gerente poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos obtidos no final de cada exercício serão aplicados da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para reserva legal até que esteja integralmente realizada;
- b) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por acordo de sócios, todos serão liquidatários.

Três) No caso de um ou mais sócios preferirem a continuação da sociedade, estes serão os seus sucessores sociais ou liquidatários.

Quatro) Em caso de interdição de um dos sócios, por morte ou invalidez, a sociedade continua com os restantes sócios, sucessores legais do sócio interdito, até o último sócio que livremente, poderá fazer-se suceder por herdeiros ou alienar a empresa da forma que lhe convir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que não se encontra previsto no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Bila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e oito a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidonio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bila Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de obras públicas e habitação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área, actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António Pedro Bila, cento e trinta e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Salmina Abel Fulane, quinze mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral dentro dos termos e limites legais

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão permitidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quotas será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos, no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou à quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada com consentimento de todos os sócios para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da

sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre para que se mostrar necessários.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos, o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina João Nhampossa*.

Baía de Caranguejo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Lance David Westerhout e Nicola Jane Guinness uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baía de Caranguejo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for necessário em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de um empreendimento turístico, construção e exploração de serviços de hotelaria, restaurante e bar, pesca desportiva, mergulho, desporto náutico, importação e exportação de diversos bens relacionados com a mesma actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento para cada um dos sócios Lance David Westerhout e Nicola Jane Guinness.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende

do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada. A extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios, com dispensa de caução, podendo obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha e que ambos acordem e com poderes suficientes para tal mediante instrumento legal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.